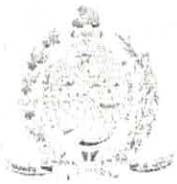


ARQUIVAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

EM. Fevereiro, 99

N.º 009/99

Sorteio do Futuro

LEI N.º 357/99

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para promover sorteios de bens móveis para o incrementos da arrecadação tributária municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o sorteio de bens móveis visando o incremento da arrecadação tributária municipal, mediante as normas estabelecidas no Decreto Federal n.º 70.951 de 09 de agosto de 1972, que regulamenta a Lei Federal n.º 5.768 de 20 de dezembro de 1971;

Art. 2º - Os bens móveis a serem sorteados nos termos do art. 1º desta Lei são os seguintes :

- a) um carro zero quilometro, modelo popular;
- b) cinco televisões a cores de 20 polegadas;
- c) cinco bicicletas de 18 marchas.

Art. 3º - Estará habilitado a participar do sorteio o contribuinte responsável pelo pagamento do IPTU em cota única referente ao exercício fiscal de 1999, cujo o imóvel esteja devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura e estejas quites com todos os tributos municipais dos exercícios anteriores, podendo participar pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

§ 1º - Não participarão do sorteio as que tenham imunidade tributária, os isentos e os inscritos em Dívida Ativa e em processos de execução judicial promovido pelo município.

§ 2º - Nos imóveis objetos de locação participarão do sorteio os locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU, comprovadamente, condição a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Os devedores de IPTU dos exercícios anteriores com débitos parcelados, concorrerão desde que em dia com os pagamentos das parcelas vencidas até a data do sorteio, tendo no mínimo duas parcelas quitadas.

Art. 4º - O Poder Executivo, através do ato próprio, regulamentará as formas de processamento dos sorteios autorizados pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações consignadas à Secretaria Municipal de Fazenda no Orçamento Municipal do exercício e pelo excesso da arrecadação verificado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de janeiro de 1999.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal